REGULAMENTO

DO

SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF sob o nº 49.261.110/0001-04

_____

05 de outubro de 2026

_____

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

SUMÁRIO

1. TERMOS DEFINIDOS 4
2. OBJETIVO 11
3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO 11
4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL 12
5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO 12
6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 12
7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA 14
8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 17
9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 17
10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 20
11. COTAS DO FUNDO 22
12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 23
13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 24
14. FORO 25

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA 27

1. OBJETIVO 27
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO 27
3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL 27
4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO 27
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 27
6. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 31
7. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 32
8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS 33
9. POLÍTICA DE COBRANÇA 34
10. FATORES DE RISCO 34
11. COTAS DO FUNDO 42
12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS 46
13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO 46
14. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL 47
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 50
16. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO 53

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA 54

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 59
APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR 61
APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA 63

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

REGULAMENTO DO SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, disciplinado pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN nº 2.907"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial pelo Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, pelo "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, e apêndices específicos para cada uma das diferentes subclasses de cotas existentes (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

"**Administradora**"	Significa a **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Conjunto 302, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.213, expedido em 27 de outubro de 2021.
"**Agente de Cobrança**"	Significa a instituição eventualmente contratada pelo Fundo, conforme aprovada pela Gestora, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Alocação Mínima**"	Significa o montante mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

"Anexo"	Significa o Anexo I a este Regulamento, correspondente à Classe Única de Cotas, que constitui parte integrante deste Regulamento, sem prejuízo dos Anexos II e III, que tratam, respectivamente, da Política de Cobrança e dos procedimentos de verificação de lastro por amostragem.
"Anexo Normativo II"	Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"Anexo Normativo VI"	Significa o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, aplicável aos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.
"**Apêndice**"	Significa o Apêndice A, o Apêndice B e o Apêndice C deste Regulamento, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
"**Assembleia Geral**" ou "**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.
"**Assembleia Especial**"	Significa a assembleia especial de cotistas, nos termos deste Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Cedidos e pelos Ativos Financeiros.
"Cedente"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica cedente de Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo, sem limitação, empresas integrantes do grupo econômico do Grupo Suprema e/ou seus respectivos sócios, controladores, controladas e coligadas, ou outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento.
"**Classe Única de Cotas**"	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as Subclasses.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

"**Código ANBIMA**"	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 2 de outubro de 2023, ou outro que o substitua.
"**Código Civil**"	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Condições de Cessão**"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios que sejam adquiridos pelo Fundo por meio de cessão ou endosso, a serem verificadas pela Gestora previamente à aquisição dos lastros, conforme previstos no item neste Regulamento.
"**Conta do Fundo**"	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
"Contrato de Cobrança"	Significa o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Cotas**"	Significam as Cotas de Subclasse Sênior e as Cotas de Subclasse Subordinada, quando em conjunto.
"**Cotas de Subclasse Sênior**"	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
"Cotas de Subclasse Subordinada"	Significam as Cotas de Subclasse Subordinada, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
"**Cotista(s)**"	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Critérios Socioambientais"	Significam os critérios socioambientais que devem ser observados pelo Cedente e pelo devedor do Direito Creditório, consistentes na ausência de envolvimento, direto ou indireto, com: (i) utilização de mão de obra infantil ou de trabalho em condições análogas à de escravo; (ii) exploração de áreas embargadas por órgãos ambientais; (iii) descumprimento relevante da legislação ambiental, trabalhista ou de saúde e segurança do trabalho; e (iv) inclusão em listas restritivas oficiais, incluindo a lista do Cadastro de Empregadores que

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

	tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Adicionalmente, o devedor que for Produtor Rural deverá possuir (a) Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo; e (b) regularidade ambiental compatível com a legislação vigente.
"**Custodiante**"	Significa a **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição**"	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o consequente pagamento do Preço de Aquisição.
"**Data de Integralização Inicial**"	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada.
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios"	Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.
"Devedor"	Significa o Produtor Rural que figure como devedor de um Direito Creditório.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
"**Direitos Creditórios**"	Significam os direitos creditórios originados no âmbito das cadeias produtivas do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, os quais poderão ser representados, sem limitação, por (i) cédula de produto rural ("CPR"); (ii) cédula de produto rural financeira ("CPR-F"); (iii) cédula de produto rural com liquidação financeira garantida ("CPR-G"); (iv) duplicatas; e (v) direitos creditórios decorrentes de termos de confissão de dívida, contratos de compra e venda ou instrumentos equivalentes, originados de operações de aquisição, venda, opção de compra, comodato, arrendamento e/ou financiamento de atividades ou produtos agropecuários, de imóveis rurais ou destinados à produção agropecuária ou que tenham vocação para produção agropecuária, nos termos deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam quaisquer Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos devedores.
"Índice de Inadimplência"	Significa a razão entre (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo; e (b) o saldo devedor total dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, apurada mensalmente pela Gestora.
"**Disponibilidades**"	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
"Endossante"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica que endosse Direitos Creditórios ao Fundo.
"**Entidade Registradora**":	Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
"**Evento de Avaliação**"	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
"**Fundo**"	Significa o **SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
"Garantia"	Significa cada uma das garantias dos Direitos Creditórios, podendo consistir em: (i) penhor; (ii) alienação fiduciária de imóvel rural; (iii) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos; (iv) cessão fiduciária de recebíveis; (v) aval ou fiança dos sócios ou de terceiros, caso o devedor seja pessoa física; e (vi) seguro agrícola, quando aplicável.
"**Gestora**"	Significa a **KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.351, de 2 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 43.125.493/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 903, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

"Índice de Subordinação"	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação.
"Instrução CVM 489"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Justa Causa"	Considera-se como motivo de Justa Causa qualquer atuação com manifesta má-fé ou dolo, devidamente comprovada por sentença judicial transitada em julgado, ou o descumprimento comprovado de quaisquer obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação aplicável, não sendo considerados como Justa Causa os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto em lei.
"Limites de Concentração"	Significam os limites de concentração descritos no Capítulo 5, do Anexo I, deste Regulamento.
"Limite Mínimo de Subordinação"	Significa o limite mínimo do Índice de Subordinação, equivalente a 30% (trinta por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo.
"Meta de Remuneração"	Significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice de cada Subclasse de Cotas.
"Novo Gestor"	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 9 do Regulamento.
"Partes Indenizáveis"	Significam a Administradora, a Gestora, suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.
"Patrimônio Líquido"	Significa a diferença entre **(i)** a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista neste Regulamento e implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.
"Produtor Rural"	Significa a pessoa física ou jurídica que atua na produção e comercialização de bens e/ou na prestação de serviços na cadeia do agronegócio.
"**Regulamento**"	Significa o Regulamento do Fundo.
"**Remuneração**"	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
"Remuneração Extraordinária da Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 9 do Regulamento.
"Renúncia Motivada"	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 9 do Regulamento.
"**Resolução CVM 30**"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 39**"	Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"**Subclasse**" ou "**Subclasses de Cotas**"	Significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de cotas do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento, no Apêndice A, no Apêndice B e no Apêndice C.
"**Taxa de Administração**"	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
"**Taxa DI**"	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

	temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*", a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor atribuído às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada, atribuídos em seus respectivos Apêndices.
"Valor Unitário de Referência"	O valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no respectivo Apêndice, atualizado *pro rata temporis* no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices de Subclasse de Cotas, e deduzidos dos pagamentos de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

2. OBJETIVO

2.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento.

3.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, nos termos do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, considerando a aplicação preponderante do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios do agronegócio, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

3.3 O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

3.4 O Fundo e as Cotas não são qualificados como "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" ou termos correlatos.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de novembro de cada ano.

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

5.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 2 (duas) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

(ii) Cotas de Subclasse Subordinada. As Cotas de Subclasse Subordinada são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

5.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, conforme abaixo descrito, e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias Gerais, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

b) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

c) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável;

d) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;

e) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Cotas;

f) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

g) Quando aplicável, receber e processar os pedidos de resgate;

h) Monitorar os Eventos de Liquidação do Fundo;

i) Observar as disposições constantes neste Regulamento;
j) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

k) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;

l) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;

m) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;

n) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;

o) Contratar, em nome do Fundo, serviço de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora. Caso não seja possível registrar o Direito Creditório, contratar custódia, observada a regulação aplicável;

p) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;

q) Contratar, em nome do Fundo, serviço de guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

r) Contratar, em nome do Fundo, serviço de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

s) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;

t) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;

u) Realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;

v) Diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

w) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável;

x) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN ("SCR") documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem; e

y) Obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas se coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

7.2 A Gestora contratará, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) Distribuição das Cotas;

c) Consultoria de investimentos;

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) Formador de mercado de classe fechada;

f)Consultoria especializada; e

g) Agente de cobrança.

7.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Cláusula 7.2, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia Geral; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) Negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;

b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;

c) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;

d) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

e) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;

f) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;

g) Manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

h) Observar as disposições constantes deste Regulamento;

i) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

j) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

k) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

l) Registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;

m) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;

n) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

o) Monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

p) Se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo, quando aplicável, contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas do Fundo, para atuar na defesa dos interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, apenas quando aplicável;

q) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável.

r)Garantir que a conciliação dos recebimentos seja realizada no máximo em D+2; e

s) Disponibilizar aos Cotistas, semanalmente, por meio da lâmina de informações do Fundo, até o 2º (segundo) Dia Útil da semana subsequente, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o Índice de Subordinação apurado no período, acompanhado da respectiva memória de cálculo; (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo e de cada Subclasse; (iii) a rentabilidade acumulada de cada Subclasse, no mês e no exercício; (iv) o *aging* da Carteira de Direitos Creditórios, com abertura por faixa de atraso; (v) a relação dos Devedores e/ou Sacados inadimplentes; (vi) o valor da provisão para perdas constituída; (vii) o histórico das cessões de Direitos Creditórios realizadas no período; e (viii) o enquadramento da Carteira aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e aos Limites de Concentração, com indicação e quantificação dos desenquadramentos eventualmente verificados.

7.5 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita nos Apêndices das respectivas Subclasses de Cotas ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

8.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 12, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento.

8.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.5 A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de "prestadores de serviços essenciais" do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição da Administradora e/ou da Gestora, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral; ou

(iv) Renúncia Motivada da Gestora, nos termos abaixo.

9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

9.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4 Para os fins deste Regulamento, considera-se como motivo de "Justa Causa" qualquer atuação com manifesta má-fé ou dolo, devidamente comprovada por sentença judicial transitada em julgado, ou o descumprimento comprovado de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação aplicável. Não serão considerados como Justa Causa os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto em lei.

9.5 Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada "Renúncia Motivada" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral e sem a concordância da Gestora, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento que (a) altere a Política de Investimento do Fundo, o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, a Taxa de Gestão e/ou a Remuneração Extraordinária da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão ou prejudique a Gestora no exercício de suas funções; (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, pela Gestora, dos investimentos já realizados ou a serem realizados pelo Fundo; (c) altere as competências e/ou os poderes da Gestora estabelecidos neste Regulamento, desde que a alteração impacte diretamente na gestão ou prejudique a Gestora no exercício de suas funções; (d) inclua neste Regulamento restrições à efetivação, pela Gestora, de investimentos, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança vigente na data de constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (e) altere os termos, as condições e/ou as regras relativas à renúncia, à Renúncia Motivada, à substituição ou à destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; ou (f) altere as matérias de competência privativa da Assembleia Geral ou os respectivos quóruns de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão ou prejudique a Gestora no exercício de suas funções; e/ou (ii) aprovem a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe. Nessas hipóteses, a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação dos serviços de gestão do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

9.6 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão devida à Gestora, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.

9.7 Na hipótese de (a) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (b) Renúncia Motivada, além do pagamento da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição (inclusive), a Gestora fará jus ao recebimento de remuneração complementar equivalente a 24 (vinte e quatro) meses do

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

valor original da Taxa de Gestão, calculada com base no Patrimônio Líquido apurado no mês subsequente à data do envio da notificação, pela Administradora à Gestora, informando sobre a destituição sem Justa Causa, ou à data do envio da comunicação da Renúncia Motivada pela Gestora à Administradora, conforme o caso ("Remuneração Extraordinária da Gestora").

9.8 A Remuneração Extraordinária da Gestora será integralmente suportada pelo novo gestor a ser contratado em substituição à Gestora ("Novo Gestor"), não sendo, em nenhuma hipótese, deduzida, direta ou indiretamente, do Patrimônio Líquido, cabendo à Administradora condicionar a eficácia da contratação do Novo Gestor à comprovação e à concordância do cumprimento, pelo Novo Gestor, da obrigação de pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora.

9.9 Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa, a Gestora fará jus exclusivamente ao recebimento da Taxa de Gestão proporcionalmente devida até a data da efetiva substituição (inclusive), não sendo devida à Gestora qualquer indenização, compensação, multa, reembolso ou pagamento adicional, a qualquer título, em decorrência de sua destituição, podendo o Fundo, por meio da Administradora, reter total ou parcialmente quaisquer valores a pagar à Gestora, incluída a Taxa de Gestão proporcional, para constituição de conta-reserva específica destinada à cobertura de prejuízos apurados em decorrência de atos ou omissões da Gestora relacionados à Justa Causa.

9.10 A Gestora permanecerá integralmente responsável pela reparação de todos os danos diretos incorridos pelo Fundo e pelos Cotistas decorrentes de atos ou omissões dolosos ou praticados com culpa grave que tenham dado ensejo à destituição por Justa Causa, sem limitação de valor e independentemente do término do seu mandato, ficando expressamente excluídos da indenização os danos indiretos e os lucros cessantes. A apuração e a exigibilidade dos danos diretos ocorrerão mediante decisão judicial transitada em julgado, sem prejuízo da adoção imediata, pela Administradora ou pelos Cotistas, de medidas emergenciais destinadas à preservação do patrimônio do Fundo e à mitigação de prejuízos.

9.11 A destituição da Gestora não suspenderá nem extinguirá suas obrigações e responsabilidades relativas a atos, fatos, operações e decisões ocorridos durante a vigência de seu mandato, as quais permanecerão válidas e exigíveis por prazo indeterminado, observado o prazo prescricional aplicável, devendo a Gestora destituída cooperar integralmente com a Administradora e com a gestora substituta, inclusive mediante entrega imediata de documentos, informações, registros, arquivos e sistemas, sob pena de responsabilização adicional por eventuais prejuízos decorrentes de atraso ou omissão.

9.12 Fica desde já estabelecido que todos os valores eventualmente devidos à Gestora em virtude de sua destituição, com ou sem Justa Causa, ou de Renúncia Motivada, serão pagos pelo Fundo, não havendo qualquer obrigação de pagamento de tais valores pela Administradora.

9.13 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.14 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.15 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

9.16 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas nesta cláusula 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

10.2 Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer processo judicial, procedimento arbitral ou administrativo, as "Demandas"), reclamadas por terceiros, sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, pelas Partes Indenizáveis.

10.3 Para os fins deste Regulamento, "Partes Indenizáveis" significam a Administradora, a Gestora, suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

Custodiante

10.4 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

(a) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

(b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(c) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

10.5 O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

(i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

10.6 A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

Consultor Especializado

10.7 Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, será contratada a R DE S SANTOS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 22.501.771/0001-03, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 8800, Edif. Advanced Business Sala 707 e 708, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-305, podendo, ainda, desde que devidamente deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotista, ser contratada uma ou mais empresas especializadas na prestação de serviços de Consultoria Especializada ("Consultor Especializado").

10.8 A atuação do Consultor Especializado é facultativa e se restringe às hipóteses em que a Gestora, a seu exclusivo critério, solicitar seu suporte técnico na análise de determinado Direito Creditório, Cedente ou Sacado, não constituindo condição prévia ou impeditiva para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

10.9 Quando acionado pela Gestora, o Consultor Especializado prestará apoio técnico relativo a, conforme o caso: (i) análise de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios; (ii) subsídios para a negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; e (iii) outras matérias pontualmente indicadas pela Gestora, observadas as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

10.10 O eventual apoio do Consultor Especializado nos termos do item 1.3 acima tem natureza exclusivamente consultiva, cabendo sempre e unicamente à Gestora a validação das condições de cessão e a

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

decisão sobre a aquisição dos Direitos Creditórios.

10.11 O Consultor Especializado não deterá poderes de decisão, representação do Fundo ou de gestão da Carteira, atuando estritamente como prestador de apoio técnico à Gestora, nos limites e hipóteses previstos nesta Seção e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

10.12 O Consultor Especializada realizará, ainda, os serviços de Agente de Cobrança.

Agente de Cobrança

10.13 Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

10.13.1 Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial da Política de Cobrança, e do instrumento de contratação do Agente de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos devedores, as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.13.2 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

11.1.1. O Fundo terá 2 (duas) subclasses: (i) Sênior (“Cotas de Subclasse Sênior”); e (ii) Subordinada (“Cotas de Subclasse Subordinada”). Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está descrito nos respectivos Apêndices.

11.1.2. É permitido o resgate de Cotas, nos termos do presente Regulamento.

11.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

11.3 As características das Cotas estão descritas no Anexo da Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices.

11.4 ENVIO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS (PL E COTA) AOS SISTEMAS ANBIMA

11.4.1 O Administrador deverá realizar o envio periódico das informações de Patrimônio Líquido (PL) e Valor da Cota da Classe, nos termos definidos pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e seus documentos complementares, com o objetivo de aumentar a transparência para o mercado.

11.4.2 O envio das informações de PL e Valor da Cota à ANBIMA seguirá a periodicidade Mensal conforme estabelecido no presente Regulamento, sem prejuízo do cálculo diário das informações.

11.4.3 O Administrador se compromete a observar os princípios de Exatidão, Pontualidade, Regularidade e Integridade no envio, cumprindo os prazos estipulados pela ANBIMA e as regras operacionais para a prestação dessas informações.

11.4.4 Nos casos em que o Fundo possua estrutura de subclasses, o envio do informe de PL e Cota deverá ser realizado na subclasse.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(f) honorários e despesas do Auditor Independente;
(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe,

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(r) Taxa de Performance;

(s) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(t) Taxa Máxima de Distribuição;

(u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(w) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(x) remuneração devida ao Custodiante;

(y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(z) despesas relacionadas à contratação, manutenção e utilização de sistemas de gestão de fundos de investimento em direitos creditórios e de plataformas de verificação de crédito; e

(aa) despesas com os serviços de originação, cobranças ordinárias e/ou extraordinárias dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

12.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

13.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.4.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora o a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;

(b) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;

(c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

13.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

13.6.1 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.6.2 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

..*.*

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

2.3 O Fundo e as Cotas não são qualificados como "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" ou termos correlatos.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de novembro de cada ano.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 2 (duas) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

(ii) Cotas de Subclasse Subordinada. As Cotas de Subclasse Subordinada são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

4.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate estão descritos neste Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

5.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, originados no âmbito das cadeias produtivas do agronegócio, que atendam à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.1.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.1.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

5.2 O Fundo é uma comunhão de recursos, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento em Direitos Creditórios originados no âmbito das cadeias produtivas do agronegócio, os quais poderão ser representados, sem limitação, por (i) cédula de produto rural ("CPR"); (ii) cédula de produto rural financeira ("CPR-F"); (iii) cédula de produto rural com liquidação financeira garantida ("CPR-G"); (iv) duplicatas; e (v) direitos creditórios decorrentes de termos de confissão de dívida, contratos de compra e venda ou instrumentos equivalentes, originados de operações de aquisição, venda, opção de compra, comodato, arrendamento e/ou financiamento de atividades ou produtos agropecuários, de imóveis rurais ou destinados à produção agropecuária ou que tenham vocação para produção agropecuária, sem prejuízo da aquisição de outros Direitos Creditórios Elegíveis que atendam à Política de Investimento.

5.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e/ou

(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

5.3.1 O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

5.3.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.1.2 deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora ou a Gestora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.3.4 Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.3.5 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

5.3.6 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

5.4 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Limites de Concentração

5.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado que esse percentual poderá ser elevado até 100% (cem por cento) desde que atendidos os requisitos e restrições dispostos no Art. 45 e seguintes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.5.1 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de direitos creditórios de um mesmo devedor de que trata a Cláusula 5.5. não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e/ou do Custodiante e de suas partes relacionadas.

5.6 Os Limites de Concentração previstos serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros pelo Fundo. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora cessará prontamente qualquer nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros em relação aos quais tenha ocorrido o desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

Outras Disposições da Política de Investimento

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

5.7 O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.8 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

5.9 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

5.10 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

5.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

5.11.1 . As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.11.2 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

5.12 As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

5.13 Sem prejuízo do disposto no item 5.12 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

6. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Os Direitos Creditórios serão representados pelos Direitos Creditórios Elegíveis, adquiridos pelo Fundo, como credor original, ou por meio de cessão de crédito ou endosso, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

6.2 Os Direitos Creditórios serão originados em observância aos critérios de elegibilidade e demais limites impostos por este Regulamento.

6.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

6.4 O processo de originação e concessão seguirá as formalidades inerentes à natureza de cada tipo de Direito Creditório, sendo que, em todos os casos, a Gestora deverá informar à Administradora os seguintes fatores:

(i) A natureza do Direito Creditório e o enquadramento à Política de Investimento, ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

(ii) A origem do Direito Creditório, identificando, assim, as partes relacionadas à operação, inclusive, com a identificação expressa de eventuais intermediários, caso aplicável;

(iii) O nível de participação da Gestora na originação da operação. Ou seja, deverá declarar o nível de influência da Gestora e eventuais partes relacionadas, caso exista; e

(iv) A identificação de qualquer elemento de conflito, material ou formal, na originação da operação.

6.5 Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade da originação e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas neste Regulamento, esta prosseguirá com a análise e validação da existência, integridade e titularidade do lastro, sendo que, em caso positivo, a Gestora formalizará a integral regularidade para a aquisição do Direito Creditório à Administradora e, inexistindo qualquer objeção formal pela Administradora, a Gestora estará autorizada a seguir com a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios.

6.6 No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.

6.7 Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade e das Condições de Cessão, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes e/ou Endossantes, credores originários ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes e/ou Endossantes nos respectivos instrumentos de formalização de

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

aquisição dos Direitos Creditórios, sendo, também, acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

6.8 Em qualquer caso, os Cedentes e/ou Endossantes serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios e/ou nos respectivos termos de cessão/endosso, e na legislação vigente.

6.9 Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência aos descritos neste Regulamento e, ainda, da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora, não sendo oponível qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má-fé.

6.10 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

6.11 O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

7. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão (o "Critério de Elegibilidade").

7.1.1 A Gestora é responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

7.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder o Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7.3 Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender, ainda, às condições abaixo, bem como deverão ser submetidos previamente à análise do Consultor Especializado, que será responsável por verificar as seguintes Condições de Cessão ("Condições de Cessão"):

a) até 10% (dez por cento) do PL poderá ser representado por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico observado que esse percentual poderá ser elevado até 100% (cem por cento) desde que atendidos os requisitos e restrições dispostos no Art. 45 e seguintes, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

b) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

c) a taxa mínima de cessão correspondente a 1,8% a.m. (um vírgula oito por cento ao mês);

d) até 100% (cem por cento) do PL poderá ser alocado em operações compromissadas;

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

e) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora; e

f) até 30% (trinta por cento) do PL poderá estar representado por créditos a performar.

g) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser utilizado para a aquisição de recebíveis cedidos por empresas e/ou pessoas físicas que não façam parte do Grupo Suprema, desde que atendidas as condições de cessão e os critérios de elegibilidade.

h) Os Cedentes e os devedores dos Direitos Creditórios deverão observar os Critérios Socioambientais estabelecidos neste Regulamento, sendo certo que, caso o devedor seja Produtor Rural, este deverá possuir Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo e regularidade ambiental compatível com a legislação vigente.

i)

7.3.1 Os limites de concentração para Direitos Creditórios de um mesmo cedente ou grupo econômico só se aplicam se o Cedente fizer operações com coobrigação. Quando o título for cedido sem coobrigação, não há limite de concentração de Cedente.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

8.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 8.

8.2 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(c) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Sênior;

(d) aquisição de Direitos Creditórios;

(e) aquisição de Ativos Financeiros; e

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

(f) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada, observados os termos do Regulamento, conforme o caso;

8.3 Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, resgate e caixa de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

8.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação; e

(c) pagamento do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada em circulação.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA

9.1 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança descrita no Anexo II deste Regulamento.

9.2 Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

9.3.1 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo.

9.4 A Administradora, Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

10.1.1 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

10.1.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

10.1.3 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.1.4 O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

10.1.5 A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

10.1.6 O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de Remuneração ou do Resgate na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos respectivos devedores.

10.1.7 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

10.1.8 O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

10.1.9 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.10 Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração. A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.11 Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de Direitos Creditórios Elegíveis, na manutenção dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Riscos de Liquidez

10.1.12 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.1.13 Resgate Condicionado das Cotas - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

10.1.14 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

10.1.15 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

10.1.16 Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida neste Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

10.1.17 Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

10.1.18 Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.19 O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de resgate, de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

10.1.20 Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Riscos de Descontinuidade

10.1.21 Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos

10.1.22 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros Riscos

10.1.23 A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

10.1.24 Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

10.1.25 Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** amparados por documentos que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

ao Custodiante; ou **(ii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, a Administradora, o Agente de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

10.1.26 Bloqueio da Conta do Fundo – Os recursos devidos ao Fundo, incluindo os relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, são recebidos e mantidos na Conta do Fundo, mantida em instituição autorizada pelo BACEN. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

10.1.27 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

10.1.28 Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora ou o terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.1.29 Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

10.1.30 Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.1.31
Riscos climáticos, sanitários e de produção agropecuária - Os Direitos Creditórios são devidos, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades no âmbito das cadeias produtivas do agronegócio, atividade sujeita a eventos climáticos adversos, pragas, doenças e demais fatores que podem comprometer a produção agropecuária e, por consequência, a capacidade de pagamento dos respectivos devedores. A frustração de safra, a redução dos preços de commodities agrícolas ou a elevação dos custos de produção poderão elevar os índices de inadimplência da Carteira do Fundo e afetar negativamente os seus resultados e o seu Patrimônio Líquido.
10.1.32 Concentração da carteira e do fluxo de originação - A Política de Investimento do Fundo admite a concentração de Direitos Creditórios originados ou cedidos por empresas integrantes do Grupo Suprema, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento. O inadimplemento de um Cedente relevante integrante do Grupo Suprema, ou a descontinuidade do fluxo de originação por tal Cedente, poderá afetar de forma desproporcional os resultados e o Patrimônio Líquido do Fundo.
10.1.33 Excussão de garantias - Os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, tais como penhor, alienação fiduciária de imóvel rural, alienação fiduciária de máquinas e equipamentos, cessão fiduciária de recebíveis, aval ou fiança e, quando aplicável, seguro agrícola. A excussão dessas garantias envolve especificidades registrais e dificuldades de localização, avaliação e alienação dos respectivos bens e, no caso de imóveis rurais, restrições legais e prazos processuais que podem tornar a recuperação morosa ou insuficiente para a satisfação integral dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
10.1.34 Riscos socioambientais - Os Cedentes e os devedores dos Direitos Creditórios devem observar os Critérios Socioambientais estabelecidos neste Regulamento. A inclusão de qualquer devedor em listas restritivas oficiais, o embargo de áreas por órgãos ambientais, a irregularidade do Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou o descumprimento relevante da legislação ambiental ou trabalhista poderão ensejar a interrupção da atividade do respectivo devedor, a deterioração da

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

sua capacidade de pagamento, restrições à excussão de garantias e riscos reputacionais para o Fundo e para os Cotistas.

10.1.35 Risco de desenquadramento da categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio - O Fundo enquadra-se na categoria de que trata o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, o que pressupõe a manutenção da Alocação Mínima em Direitos Creditórios do agronegócio. Não há garantia de que o Fundo encontrará, a qualquer tempo, Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para manter tal enquadramento, hipótese em que o Fundo poderá deixar de se qualificar como fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, com possíveis reflexos tributários e regulatórios adversos ao Fundo e aos Cotistas.

10.1.36 Riscos climáticos, sanitários e de produção agropecuária - Os Direitos Creditórios são devidos por Produtores Rurais e originados no âmbito das cadeias produtivas do agronegócio, atividade sujeita a eventos climáticos adversos, pragas, doenças e demais fatores que podem comprometer a produção agropecuária e, por consequência, a capacidade de pagamento dos Devedores. A frustração de safra, a redução dos preços das commodities agrícolas ou a elevação dos custos de produção poderão elevar os índices de inadimplência da carteira da Classe e afetar negativamente os seus resultados e o seu patrimônio.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 Características Gerais

11.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

11.1.1.1. O Fundo terá 2 (duas) subclasses: (i) Sênior ("Cotas de Subclasse Sênior"); e (ii) Subordinada ("Cotas de Subclasse Subordinada"). Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está descrito nos respectivos Apêndices.

11.1.1.2. É permitido o resgate de Cotas, nos termos do presente Regulamento.

11.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.2 Emissão e Distribuição das Cotas

11.2.1 O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.

11.2.1.1 Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

11.2.2 As Cotas serão colocadas na forma prevista no Apêndice aplicável a cada Subclasse, observada a regulamentação aplicável.

11.2.3 O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição mínima de 1.000 (mil) Cotas, correspondente ao valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.2.4 A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão e a colocação de novas Subclasses das Cotas.

11.2.5 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

11.2.6 É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

11.2.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

11.2.6.2. Na hipótese descrita da Cláusula 11.2.6. acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

11.3 Subscrição e Integralização das Cotas

Cotas de Subclasse Sênior

11.3.1 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Sênior estão descritas no Apêndice A deste Regulamento.

11.3.2 A partir da Data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas de Subclasse Subordinada

11.3.3 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada estão descritas no Apêndice C deste Regulamento.

11.3.4 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

11.4 Disposições Comuns

11.4.1 Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação deverá ser observado e atendido.

11.4.2 A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

11.4.3 A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

11.4.4 Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

11.4.5 As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

11.4.6 Fica estabelecido que, visando o regular funcionamento do Fundo, chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para pagamentos de quaisquer encargos e até mesmo para recomposição de reservas estabelecidas neste Regulamento, nos Anexos e/ou nos Apêndices poderão ser realizadas a qualquer tempo.

11.5 Negociação das Cotas

11.5.1 Por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) por decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

11.6 Resgate das Cotas

11.6.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas e/ou resgatadas ao término do Prazo da Subclasse Sênior, definido no respectivo Apêndice (incluindo eventual prorrogação), ou, ainda, em caso de liquidação do

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

Fundo, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate ou a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

As Cotas de Subclasse Subordinada não serão objeto de amortização ou resgate a qualquer título, ressalvada exclusivamente a hipótese de liquidação do Fundo, na qual os respectivos titulares farão jus aos valores que lhes forem atribuíveis, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

11.6.2 Ao final do Prazo da Subclasse Sênior (ou de sua prorrogação, se houver), a Administradora procederá à amortização e ao resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação, independentemente de solicitação dos respectivos Cotistas.

11.6.3 Admite-se o resgate das Cotas da Subclasse Sênior em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

I – por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

II – por deliberação da Assembleia Geral de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

III – pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175; ou

IV – em caso de liquidação antecipada da classe.

11.6.4 No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo (“Cota de Fechamento”).

11.6.5 O pagamento da amortização e do resgate das Cotas de Subclasse Sênior ao final do respectivo Prazo da Subclasse, ou em virtude de liquidação do Fundo, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do termo final ou da deliberação de liquidação, conforme o caso, desde que haja disponibilidade de caixa e observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

11.6.6 Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar a amortização ou o resgate no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para tanto. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final do Prazo da Subclasse Sênior (ou de sua prorrogação, se houver) ainda não haja recursos disponíveis para pagamento aos Cotistas da Subclasse Sênior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

11.6.7 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, a remuneração calculada para os titulares das Cotas da Subclasse Sênior, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, estará limitado à meta de remuneração atribuída a tais Cotas, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior, sendo certo que, quando do pagamento de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas da Subclasse Sênior.

11.6.8 Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas de Subclasse Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior, será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada.

11.6.9 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas de Subclasse Sênior ao final do respectivo Prazo da Subclasse, de acordo com o seguinte cronograma:

a) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data do pagamento do resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e

b) até 1 (um) dia útil antes de cada data do pagamento do resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

11.6.10 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior, na data da amortização e do resgate integral ao final do respectivo Prazo da Subclasse ou na liquidação do Fundo; e (ii) aos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada, exclusivamente na liquidação do Fundo, após o pagamento integral das Cotas da Subclasse Sênior, nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

11.6.11 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

12.1 Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

13.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

13.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

13.2 Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada aquisição) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

13.2.1 O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

13.2.2 No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à Gestora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

14. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, deliberar sobre:

(a) Tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;

(b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;

(c) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;

(d) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 14.1.1 abaixo;

(e) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;

(f) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e

(g) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

14.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

14.2 Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

14.2.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

14.2.2 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.2.3 As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

14.2.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da Subclasse Sênior.

14.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

14.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.3.3 Para efeito do disposto na cláusula 14.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

14.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

14.3.5 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

14.3.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

14.4.1 A aprovação das matérias previstas na Cláusulas 14.1., (b), deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas em e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

14.4.2 Não obstante o disposto acima, a destituição da Gestora sem Justa Causa somente será aprovada mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

14.4.3 Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.4.4 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.4.5 Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus os sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.4.6 Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

14.4.7 A vedação prevista no item 14.4.5 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os Prestadores de Serviço do Fundo sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada.

14.5 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

14.6 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

14.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

14.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

14.7 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

14.7.1 A divulgação referida na cláusula 14.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

15.2 Será considerado como Evento de Avaliação:

(a) caso o Índice de Subordinação fique abaixo de 15% (quinze por cento) por período superior a 30 (trinta) dias;

15.3 Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromper a aquisição de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora; e **(b)** convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

15.3.1 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.3 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

15.3.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

15.3.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

15.3.4 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

15.3.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, deixa-se de aplicar a previsão do subitem (a) da cláusula 15.3 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

15.4 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento; e

(c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
(e) falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente;
(f) condenação criminal transitada em julgado de qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Cedente.

15.4.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

15.4.2 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.4.1 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

15.4.3 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas de Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

15.4.4 Na hipótese prevista no item 15.4.3 acima, os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

15.5 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

15.6 Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

15.6.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

15.6.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

15.6.3 Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

15.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

15.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

16. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

16.1 A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas e integralizadas, nos termos do artigo 18, caput, da Resolução CVM nº 175. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição.

16.1.1 Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado, ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

16.1.2 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, atestando, assim, sua plena ciência de que: (a) a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas subscritas e integralizadas; e (b) não haverá obrigação de aporte adicional de recursos para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, salvo compromisso de subscrição e integralização assumido contratualmente pelo Cotista.

Este anexo é parte integrante do regulamento do SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 05 de outubro de 2026.

..*.*

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Objeto

Este Anexo II descreve os procedimentos de acompanhamento e de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, para os fins da definição de Política de Cobrança constante da Cláusula 1 deste Regulamento, observado, ainda, o respectivo Contrato de Cobrança.

Os procedimentos previstos no item 5 abaixo têm natureza preventiva, são anteriores à Data de Vencimento e não configuram cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

2. Definições operacionais

Para os fins deste Anexo II:

(i) "Data de Vencimento" é a data de vencimento original da respectiva parcela do Direito Creditório Cedido, referida como "D", e "D – [•]" e "D + [•]" indicam, respectivamente, os dias corridos anteriores e posteriores à Data de Vencimento;

(ii) "Banco Cobrador" significa a instituição financeira responsável pela emissão dos boletos bancários representativos dos Direitos Creditórios Cedidos e pelo processamento da respectiva liquidação, com crédito do pagamento diretamente na Conta do Fundo; e

(iii) "Garantias" significa cada uma das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo consistir em:

(a) penhor;

(b) alienação fiduciária de imóvel rural;

(c) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;

(d) cessão fiduciária de recebíveis;

(e) aval ou fiança dos sócios ou de terceiros, caso o Devedor seja pessoa física; e

(f) seguro agrícola, quando aplicável.

3. Cobrança ordinária

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada por meio da emissão de boletos bancários pelo Banco Cobrador, com crédito do pagamento direcionado à Conta do Fundo.

O Custodiante é responsável pela conciliação dos valores recebidos na Conta do Fundo com as informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos constantes dos respectivos documentos comprobatórios, solicitando, diretamente ou por intermédio da Gestora, os esclarecimentos cabíveis ao Devedor ou à Cedente na hipótese de divergência.

Nenhum pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser recebido em conta que não seja a Conta do Fundo.

Caso, por qualquer motivo, a Cedente receba recursos relativos a Direitos Creditórios Cedidos, deverá repassá-los à Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, sem qualquer compensação, retenção ou desconto.

4. Atuação da Cedente

A Cedente é contratada pela Gestora, em nome do Fundo, exclusivamente como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, nos termos do artigo 32, §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, cabendo-lhe conduzir a cobrança amigável na forma do item 6 abaixo, às suas expensas, podendo subcontratar terceiros, sem transferência de responsabilidade.

4.1. No exercício dessa função, a Cedente atuará com a máxima diligência, no interesse exclusivo do Fundo e agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos, sendo-lhe vedado:

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

(i) conceder quitação, abatimento, desconto, prorrogação, carência ou qualquer outra vantagem ao Devedor, salvo na forma do item 9 abaixo;
(ii) condicionar a adoção de medidas de cobrança à preservação de relação comercial com o Devedor;
(iii) compensar valores devidos ao Fundo com créditos ou débitos próprios; e
(iv) praticar qualquer ato que importe renúncia, oneração ou disposição dos Direitos Creditórios Cedidos ou das respectivas Garantias.

4.2. A Cedente reportará à Gestora, na periodicidade e na forma previstas no Contrato de Cobrança e, no mínimo, semanalmente, a posição individualizada de cada Direito Creditório Cedido inadimplido, as medidas adotadas, os contatos mantidos e as tratativas em curso.

4.3. As decisões de cobrança competem, em qualquer hipótese, à Gestora, que poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, avocar a condução da cobrança de qualquer Direito Creditório Cedido inadimplido, independentemente dos prazos previstos neste Anexo II.

4.4. A Cedente observará, no tratamento dos dados pessoais dos Devedores e de seus garantidores no âmbito da cobrança, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5. Acompanhamento preventivo

Anteriormente à Data de Vencimento, a Cedente adotará, para confirmar o fluxo de pagamento do Devedor:
(a) em D – 30, envio de lembrete ao Devedor, por aplicativo de mensagens e correio eletrônico, com validação do fluxo de recursos do respectivo Produtor Rural;
(b) em D – 05, confirmação do pagamento junto ao Devedor; e
(c) em D – 00, cobrança comercial na Data de Vencimento.

5.1. A Cedente informará à Gestora, na periodicidade e na forma acordadas, o resultado desses procedimentos, em especial os Devedores cujo fluxo de pagamento seja classificado como incerto.

6. Cobrança amigável, pela Cedente, de D + 01 a D + 60

Verificado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório Cedido, a Cedente adotará, nos prazos contados em dias corridos a partir da Data de Vencimento:

(a) de D + 01 a D + 05, nenhuma medida de cobrança, período destinado à baixa, à compensação e à conciliação dos pagamentos, devendo a Cedente comunicar à Gestora, em D + 06, a relação dos Direitos Creditórios Cedidos não conciliados;
(b) em D + 06, contato telefônico com o Devedor e notificação de cobrança, por correio eletrônico, aplicativo de mensagens, SMS ou outra modalidade válida, bem como classificação do atraso como de natureza financeira ou operacional, comunicada à Gestora;
(c) em D + 31, visita à propriedade do Devedor, quando se tratar de valor expressivo, com avaliação da manutenção da atividade do Devedor e da existência e do estado dos bens objeto das Garantias, cujo resultado será reportado à Gestora, sem prejuízo da manutenção dos contatos e das notificações previstos na alínea (b) acima; e
(d) em D + 46, notificação do Devedor quanto à intenção de inclusão em órgãos de proteção ao crédito, com prazo de 10 (dez) dias para regularização e, decorrido tal prazo sem pagamento, a efetiva inclusão do Devedor em órgãos de proteção ao crédito.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

6.1. As medidas previstas neste item 6 correm às expensas da Cedente.

6.2. A inclusão do Devedor em órgãos de proteção ao crédito será realizada em nome do Fundo, mediante comunicação prévia à Gestora, que poderá determinar a sua antecipação, a sua postergação ou a sua não realização.

7. Transferência da condução à Gestora, em D + 60

A partir de D + 60, a condução da cobrança do respectivo Direito Creditório Cedido inadimplido passa à Gestora, diretamente ou por meio do Agente de Cobrança, cessando a atuação da Cedente como agente de cobrança em relação a tal Direito Creditório Cedido, sem prejuízo de seus deveres de prestar informações, de entregar os documentos que estejam em seu poder e de apoiar as medidas subsequentes.

7.1. A partir da transferência prevista no item 7 acima, serão adotadas, nos prazos contados em dias corridos a partir da Data de Vencimento:
(a) em D + 61, pela Gestora ou pelo Agente de Cobrança, notificação extrajudicial do Devedor e de seus garantidores e protesto do título;
(b) em D + 75, pelo Agente de Cobrança, excussão das Garantias; e
(c) em D + 91, pelo Agente de Cobrança, a cobrança judicial contra o Devedor e seus garantidores e as demais medidas judiciais cabíveis.

7.2. A cobrança judicial prevista na alínea (c) do item 7.1 acima será adotada desde que o saldo devedor total atualizado do respectivo Devedor, compreendendo principal e encargos, seja igual ou superior a R$ 3.000,00 (três mil reais) e desde que a Gestora entenda que os custos do processo judicial e a possibilidade de recebimento do crédito compensem a efetivação da medida.

7.3. Os custos das medidas previstas neste item 7 constituem encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

7.4. A Gestora e o Agente de Cobrança organizarão dossiê de cobrança contendo, no mínimo:
(i) cópia do título e de seus aditivos, em ordem cronológica;
(ii) cópia do termo de confissão de dívida, quando houver;
(iii) os documentos constitutivos das Garantias;
(iv) demonstrativo do saldo devedor atualizado; e
(v) comprovantes do protesto e da inclusão do Devedor em órgãos de proteção ao crédito, bem como das respectivas comunicações prévias.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

8. Antecipação da transferência

Independentemente dos prazos previstos nos itens 6 e 7 acima, a condução da cobrança passará imediatamente à Gestora, cessando a atuação da Cedente como agente de cobrança, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(a) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer Direito Creditório Cedido devido pelo respectivo Devedor;

(b) pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência civil ou procedimento similar do Devedor, de seus garantidores ou da Cedente;

(c) falecimento ou incapacidade do Devedor, quando pessoa física, ou encerramento de suas atividades;

(d) medida judicial ou administrativa que limite, atrase ou impeça o cumprimento das obrigações do Devedor nas condições pactuadas, incluindo penhora, arresto ou outra constrição sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre os bens objeto das Garantias;

(e) frustração de safra, evento climático adverso, praga ou doença que comprometa de forma relevante a capacidade de pagamento do Devedor;

(f) indícios de que a obrigação não será integralmente honrada, deterioração relevante da qualidade de crédito do Devedor ou perecimento, desvio ou desvalorização relevante dos bens objeto das Garantias;

(g) apresentação, pelo Devedor ou pela Cedente, de proposta de renegociação que não observe os parâmetros do item 9 abaixo;

(h) descumprimento, pela Cedente, de qualquer dever previsto neste Anexo II, em especial dos deveres de informação e de repasse; e

(i) ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação.

9. Renegociação

Toda e qualquer renegociação de Direito Creditório Cedido inadimplido depende de aprovação prévia e expressa da Gestora, à qual compete, com exclusividade, a respectiva decisão, podendo a Cedente e o Agente de Cobrança apresentar propostas.

A renegociação observará, cumulativamente:

(a) formalização por termo de confissão de dívida assinado pelo Devedor, por seus garantidores e por 2 (duas) testemunhas, do qual constará o reconhecimento expresso da titularidade do Fundo sobre o crédito renegociado;

(b) atualização do saldo devedor até a data da renegociação, com incidência dos encargos moratórios previstos nos documentos comprobatórios do respectivo Direito Creditório Cedido;

(c) pagamento de entrada em montante não inferior aos encargos moratórios incorridos no período vencido e aos encargos correspondentes ao período de prorrogação;

(d) manutenção das Garantias existentes e, sempre que possível, constituição de garantia adicional, real ou fidejussória;

(e) limite de desconto de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre os encargos moratórios incorridos, vedada a concessão de desconto sobre o principal e sobre os encargos remuneratórios do Direito Creditório Cedido; e

(f) crédito integral dos pagamentos na Conta do Fundo.

9.1. A renegociação não implica novação da cessão nem transferência da titularidade do Direito Creditório Cedido, que permanece com o Fundo.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

9.2. A Gestora poderá deixar de adotar medidas de cobrança em relação a Direitos Creditórios Cedidos cujo saldo devedor atualizado seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), quando o custo estimado das medidas superar o valor recuperável.

10. Suspensão de novas aquisições

O protesto, a inclusão do Devedor em órgãos de proteção ao crédito ou a ocorrência de qualquer das hipóteses do item 8 acima ensejarão a suspensão da aquisição, pelo Fundo, de novos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor, nos termos das Condições de Cessão, até a sua integral regularização.

11. Direitos Creditórios cedidos por terceiros

Aos Direitos Creditórios adquiridos de cedentes que não integrem o Grupo Suprema, nos termos deste Regulamento, não se aplicam os itens 5, 6 e 8(h) deste Anexo II, cabendo à Gestora, diretamente ou por meio do Agente de Cobrança, conduzir a cobrança desde a Data de Vencimento, observados, no que couberem, os prazos e as medidas do item 7 acima.

12. Prevalência

Este Anexo II não exclui, restringe ou substitui os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento previstos neste Regulamento, os quais prevalecerão em caso de divergência.

A estratégia de cobrança poderá ser definida, ainda, caso a caso, podendo a Gestora, diretamente ou por meio do Agente de Cobrança, a qualquer momento, antecipar qualquer das medidas previstas neste Anexo II ou adotar medida diversa, desde que vise à maximização da recuperação de valores em benefício do Fundo.

Este anexo é parte integrante do regulamento do SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 05 de outubro de 2026.

..*.*

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo III ("Itens").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

<u>Procedimentos realizados</u>:

primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda,

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Este anexo é parte integrante do regulamento do SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 05 de outubro de 2026.

..*.*

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR
SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas de Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1) Subclasse: Sênior.

2) Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Sênior terão prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da Data de Integralização Inicial, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério da Gestora, ao final do qual (ou de sua prorrogação, se houver) serão integralmente amortizadas e resgatadas, nos termos deste Regulamento.

4) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.

5) Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Sênior: Até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), em primeira emissão, considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.

6) Investimento Inicial Mínimo: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

7) Investimento Adicional Mínimo: Não há

8) Valor Mínimo para Permanência: R$ 1,00 (um real)

9) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.

10) Resgates: Conforme previsto na Cláusula 11.6 e seguintes, do Anexo I, do Regulamento.

11) Taxa de Entrada: Não há.

12) Taxa de Saída: Não há.

13) REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

Taxa de Administração: Isenta

Taxa de Gestão: Isenta

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

Taxa de Custódia: Isenta.

Taxa de Consultoria Especializada: Isenta

Taxa Máxima de Distribuição: Não há.

14) Meta de Remuneração: As Cotas de Subclasse Sênior terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Sênior será atingida.

15) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas subscritas e integralizadas.

16) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Sênior: As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

17) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Sênior: As Cotas de Subclasse Sênior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 05 de outubro de 2026.

..*.*

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA
SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas de Subclasse Subordinada do SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1) Subclasse e Categoria: Subordinada.

2) Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Subordinada terão prazo indeterminado. Não haverá amortização ou resgate das Cotas de Subclasse Subordinada, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

4) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira emissão das Cotas de Subclasse Subordinada.

5) Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada: Até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em primeira emissão, considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada.

6) Investimento Inicial Mínimo: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

7) Valor Mínimo para Permanência: R$ 1,00 (um real)

8) Amortizações: Não há amortização das Cotas de Subclasse Subordinada, exceto na hipótese de liquidação do Fundo.

9) Resgates: Conforme previsto na Cláusula 11.6 e seguintes, do Anexo I, do Regulamento.

10) Taxa de Entrada: Não há.

11) Taxa de Saída: Não há.

12) REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

Taxa de Administração: A Taxa de Administração da Subclasse Subordinada, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao percentual anual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento),

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, incluindo todas as suas Subclasses, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão da Subclasse Subordinada, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao percentual anual de 1,00% (um por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, incluindo todas as suas Subclasses, sem valor mínimo mensal.

Taxa de Custódia: Os custos relativos aos serviços de custódia prestados à Subclasse Subordinada pelo Custodiante estão integralmente incluídos na Taxa de Administração, não sendo devida qualquer remuneração adicional ao Custodiante a título de Taxa de Custódia.

Taxa de Consultoria Especializada: a Taxa de Consultoria Especializada da Subclasse Subordinada, a ser paga ao Consultor Especializado pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao percentual anual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, incluindo todas as suas Subclasses.

Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

13) Meta de Remuneração (*benchmark*): N/A

14) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas subscritas e integralizadas.

15) Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas de Subclasse Subordinada serão colocadas pela Administradora, de forma destinada exclusivamente aos cotistas do próprio Fundo, estando dispensadas de registro nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos aplicáveis.

16) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada: As Cotas de Subclasse Subordinada serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Clicksign 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 05 de outubro de 2026.

..*.*

Regulamento_SIMPLEX_FIDC_05.10.2026.pdf

Documento número #598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece

Hash do documento original (SHA256): 0cdefb7c0218bebe2c05e07005c32ae403c26d356afb66ed50e8160ae575903c

Hash do PAdES (SHA256): 4d0cc806eb28d1cc259f69d651a02cc89fc99d2d627cf1bde238023ac514b7f1

Assinaturas

3 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

Eli Françoso Tassim

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 05 out 2026 às 17:29:21

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2027

VITOR PEREDO MOSCATELLI

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 05 out 2026 às 17:29:48

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 nov 2027

GUILHERME AUGUSTO FANELLI

CPF: 404.521.248-59

Assinou como representante legal em 05 out 2026 às 18:37:11

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 set 2028

Bruno Rafael dos Santos Santana

CPF: 048.378.049-93

Assinou como representante legal em 05 out 2026 às 18:15:24

Log

05 out 2026, 17:18:04	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece. Data limite para assinatura do documento: 04 de novembro de 2026 (17:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 out 2026, 17:25:45	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.fanelli@asset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME AUGUSTO FANELLI e CPF 404.521.248-59.

05 out 2026, 17:25:45	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidtvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.
05 out 2026, 17:25:46	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidtvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VITOR PEREDO MOSCATELLI e CPF 332.506.578-32.
05 out 2026, 17:25:46	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: kijani@kijani.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Rafael dos Santos Santana.
05 out 2026, 17:29:21	Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62274352953883 e longitude -46.70190151498149. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 out 2026, 17:29:48	VITOR PEREDO MOSCATELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.197. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 out 2026, 17:30:52	Operador com email livia.antunes@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a removeu da Lista de Assinatura: guilherme.fanelli@asset.com.br para assinar como representante legal.
05 out 2026, 17:32:00	Operador com email livia.antunes@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.fanelli@asset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME AUGUSTO FANELLI e CPF 404.521.248-59.
05 out 2026, 18:15:24	Bruno Rafael dos Santos Santana assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail kijani@kijani.com.br. CPF informado: 048.378.049-93. IP: 189.97.10.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.32973322175769 e longitude -51.17810126005065. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 out 2026, 18:37:11	GUILHERME AUGUSTO FANELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 404.521.248-59. IP: 170.244.255.137. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.78318693644912 e longitude -48.17575726556169. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

05 out 2026, 18:37:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 598e7346-d7ec-46d8-93f2-3acad0713ece, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.